**MENSAGEM N. 42**

**Em 23 de agosto de 2022.**

**Excelentíssima Senhora**

**LADIANE FANTIN**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

**Lindóia do Sul/SC**

Senhora Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos para deliberação o presente projeto de Lei para alterar a lei das contratações temporárias. Recentemente esta Casa Legislativa apreciou a matéria que foi objeto de ação de inconstitucionalidade. A proposição apreciada e decorrente da sentença condenatória apresenta limitações de natureza prática, em especial para o grupo ocupacional especialista do cargo de servidores que na maioria absoluta dos cargos conta com apenas um profissional em razão do tamanho do município, não havendo condições de remanejamento interno de servidores, tão pouco, a possibilidade de deixar o cargo vago. A exemplo, a assistente social do CRAS pediu exoneração e a assistente social da gestão está afastada em licença para tratamento de saúde, sem previsão de retorno. O município está desde o início do mês de julho sem assistente social atuando e emerge a necessidade do trabalho social e dos pareceres sociais que são pré requisitos para a concessão de benefícios sócioassistenciais. Há que se destacar que o trabalho social apresenta crescente demanda pelo aumento da população vulnerável e imigrantes. Destaca-se ainda a necessidade deste profissional para o repasse e utilização dos recursos oriundos dos programas sociais dos Governos Estadual e Federal. A Diretoria Municipal de Bem estar social a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição em regime de urgência e a convocação de sessão extraordinária para a apreciação no mês de agosto..

Atenciosamente

 **NEUDI ANGELO BERTOL**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera a Lei Complementar nº 226/2013, de 16 de dezembro de 2013 que dispõe sobre **a** contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Art. 11, VII, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências**.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

**Art. 1º** Fica acrescidos o inciso XVII, no artigo 2º da Lei Complementar nº 226/2013, de 16 de dezembro de 2013;

 Art. 2º

................................................................................................................................................................................................

*XVII– admissão de profissional do grupo ocupacional especialista substituto em caso de vacância de cargo.*

**Art. 2º** Fica alterado o parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 226/2013, de 16 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*§3° As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:*

*I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II, XV e XVI do caput do art. 2º; .................................................................*

*...........................................................................................*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 23 de agosto de 2022.

**NEUDI ANGELO BERTOL**

**Prefeito Municipal**